

Código de Ética e de Conduta da Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti

Versão de consulta à Comunidade Académica

PREÂMBULO

No âmbito da revisão, realizada entre 2020 e 2021, dos Estatutos da Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti, doravante ESEPF, a Província Portuguesa do Instituto das Irmãs de Santa Doroteia decidiu inscrever no capítulo II, referente à «Identidade e princípios orientadores», a existência de um Código de Ética e de Conduta. Este instrumento, além de estabelecer os princípios que enformam o projeto científico, pedagógico e cultural da ESEPF a que todos os membros da comunidade académica estão vinculados, visa também traduzir o pulsar ético contemporâneo.

O Código de Ética e de Conduta da ESEPF, cuja elaboração se concretiza com esta iniciativa, recolhendo o melhor já elaborado por outras instituições congéneres, identifica e reúne, por conseguinte, um conjunto de princípios e enuncia valores que devem orientar a conduta de todos os agentes pessoais e coletivos da ESEPF na prossecução da missão institucional nas diversas vertentes da sua atividade.

Como referido no Artigo 5.º do capítulo II (Identidade e princípios orientadores) dos Estatutos da ESEPF, como Escola pertencente à Congregação das Irmãs Doroteias, a ESEPF insere-se no todo da missão da Igreja e, enquanto serviço específico à comunidade humana, propõe uma espiritualidade e um estilo de educar próprios a partir de valores que embasam o ideário educativo da entidade instituidora e que, qual marca d'água, constituem o pano de fundo deste mesmo Código de Ética e de Conduta.

Sem prejuízo do referido no ponto anterior, a ESEPF assegurará sempre o pleno respeito pela liberdade de consciência de cada pessoa e pela diversidade social, cultural, política e religiosa da comunidade académica, alicerçando-se nos princípios éticos do respeito pela liberdade e dignidade da pessoa humana, da equidade e justiça social e da responsabilidade institucional, pessoal e profissional.

Depois de um período de auscultação e recolha de contributos da comunidade académica, este Código será homologado pelo Conselho de Direção, após apreciação do Conselho Pedagógico, do Conselho Técnico-científico e do Provedor do Estudante.

Porto, 11 de abril de 2023

O Conselho de Direção da ESEPF

Artigo 1.º

Objeto

O presente Código constitui um referencial de conduta para todos os membros da comunidade académica na prossecução da missão e dos objetivos institucionais da Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti, doravante ESEPF, com a finalidade de concretizar um estilo de educar próprio, de acordo com os valores do Ideário Educativo das Irmãs Doroteias.

Artigo 2.º

Âmbito e aplicação

1. O Código aplica-se a todas as atividades de gestão, de ensino-aprendizagem, de investigação científica e de serviço à comunidade desenvolvidas pelos destinatários elencados nos números seguintes e que possam, de alguma forma, envolver o bom nome da ESEPF.
2. O Código tem como destinatários:
 - a. Os titulares dos órgãos de gestão;
 - b. Os docentes, incluindo os docentes convidados, bolsiros e investigadores;
 - c. Os estudantes de todos os níveis de ensino e regimes, estagiários, bem como os envolvidos em programas internacionais;
 - d. Os demais colaboradores da ESEPF.
3. Os princípios consagrados neste Código devem também ser respeitados, com as necessárias adaptações, nas relações com os parceiros da ESEPF, órgãos de informação, autoridades públicas ou instituições privadas em geral.

Artigo 3.º

Princípios fundamentais

Os destinatários deste Código preconizam e promovem os princípios do respeito incondicional pela Liberdade e Dignidade da pessoa, da Verdade e da Justiça/Fraternidade Universal, em discernimento constante à procura do Maior Bem.

Artigo 4.º

Salvaguarda dos princípios fundamentais da ESEPF

A defesa e promoção dos princípios enunciados no artigo anterior compromete toda a comunidade académica, especialmente os titulares dos órgãos de governo, bem como as lideranças das várias estruturas da ESEPF, a cumprir e fazer cumprir esses princípios. Para tal, todos devem promover a/o:

- a. *Respeito pela dignidade e liberdade* de cada pessoa procurando que esta se desenvolva de forma holística e unificada, centrada no essencial e marcada pela simplicidade/inteireza;
- b. *Solidariedade e Inclusão* de pessoas e grupos nas mais variadas expressões da sua diversidade e, repudiando qualquer discriminação e promovendo a reconciliação, ajudando a encontrar mediações que lhes permitam integrar plenamente a comunidade académica e a vida em sociedade;

- c. *Interdependência e cooperação* que, ancoradas na consciência da pertença à "casa comum" e a uma única família humana, impregnem a comunidade educativa de uma cultura de sustentabilidade e de colaboração interna e externa, orientadas para o bem comum;
- d. *Autoria docente, participação dos colaboradores e a agência do estudante*, estimulando a criatividade e o desenvolvimento pessoal e profissional e acompanhando o estudante para que se torne protagonista da própria vida e agente de transformação da realidade;
- e. *Suavidade e firmeza pedagógica* como ação educativa que visa o crescimento integral da pessoa e tem como pedagogia de fundo "a via do coração e do amor";
- f. *Espiritualidade compassiva e servidora* como um modo de ver, de relacionar-se e de agir sensível à realidade das pessoas e dos contextos, capaz de gerar ações de entrega e de compromisso marcadas pelo espírito de serviço.

Artigo 5.º

Deveres gerais dos membros da comunidade académica

1. São deveres gerais de todos os membros da comunidade académica, para além dos previstos na Lei, nos Estatutos e nos respetivos Regulamentos da ESEPF, os seguintes:
 - a. Respeitar e promover os princípios e valores da ESEPF referidos nos artigos 3.º e 4.º;
 - b. Contribuir para a boa imagem e reputação da ESEPF, através da sua conduta académica e cívica;
 - c. Promover um ambiente de respeito e de cuidado mútuo entre todos os membros da comunidade académica e do público em geral, respeitando a integridade física, psicológica e moral de cada um;
 - d. Assumir o compromisso de denunciar e de se abster de práticas ilícitas, tais como:
 - i. atos que configurem práticas de assédio ou de intimidação no trabalho ou na atividade letiva, sejam elas de natureza física, moral ou sexual;
 - ii. comportamentos que possam indiciar a práticas discriminatórias, com base no estatuto académico e social, idade, sexo ou orientação sexual, condição física, nacionalidade, origem étnica, cultura, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical;
 - iii. qualquer forma de facilitação do acesso ou consumo de substâncias ilícitas;
 - iv. recurso ao plágio, apropriação de criações intelectuais de outrem, fabricação de resultados ou a sua falsificação, utilização de falsas informações curriculares ou de identidade, distorção intencional de resultados de concursos ou júris, ou similares, que comprometam a verdade académica.
 - e. Cuidar da conservação, segurança e asseio das instalações, equipamentos e demais espaços de ensino, de investigação, sociais ou de lazer, gerindo com sobriedade os recursos humanos e materiais postos à disposição da comunidade académica, bem como respeitar a propriedade dos bens pessoais de todos os seus membros;
 - f. Cumprir o enquadramento legal e ético da confidencialidade de dados, no que respeita ao acesso, utilização, proteção, divulgação, retenção e destruição de informação privada a que os docentes e colaboradores tenham acesso no exercício das suas funções, aplicando-se o mesmo aos estudantes da ESEPF, com as devidas adaptações;

- g. Guardar sigilo sobre os factos e elementos de que tenham conhecimento, quando tal seja exigido ou apropriado;
 - h. Participar, com rigor e sentido de responsabilidade, nos órgãos para que forem eleitos ou nomeados, assim como nas demais atividades académicas, incluindo nos processos de avaliação interna e externa da ESEPF;
 - i. Zelar pelo cumprimento deste Código de Ética e de Conduta.
2. Qualquer membro que sinta que está a ser condicionado para agir de forma ilegal ou abusiva, ou que seja pressionado a praticar atos contrários ao presente Código, ou deles tenha conhecimento, tem o dever de informar os órgãos competentes de tais factos.

Artigo 6.º

Deveres específicos dos titulares de órgãos de gestão

No âmbito das atividades dos órgãos de gestão, para além dos previstos na Lei, nos Estatutos e nos respetivos Regulamentos da ESEPF, os seus membros devem:

- a. Exercer as suas funções em conformidade com os valores, a legislação e a deontologia aplicáveis ao cargo;
- b. Cuidar da sustentabilidade ambiental, social e económica da ESEPF;
- c. Promover a excelência do ensino dos docentes, o sucesso das aprendizagens dos estudantes, a qualidade da investigação produzida e a qualidade do serviço prestado à comunidade, na linha da responsabilidade social das instituições de ensino superior;
- d. Fomentar a valorização profissional dos colaboradores e a conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal;
- e. Prestar contas aos órgãos superiores ou legítimos, designadamente à sua entidade instituidora ou à tutela governamental, periodicamente ou sempre que tal seja exigido;
- f. Pautar o exercício do seu cargo pelos mais elevados padrões éticos atuando:
 - i. com confidencialidade e sigilo profissional, reserva e discrição adequadas em relação a factos e informações de que tenham conhecimento;
 - ii. com isenção e imparcialidade, não prejudicando qualquer pessoa, grupo ou entidade e protegendo os direitos, obrigações e interesses legítimos de todas as partes interessadas;
 - iii. com lealdade e transparência, promovendo a cooperação com os diversos órgãos de gestão da ESEPF, demais estruturas internas e parceiros externos;
 - iv. com a difusão de informação relevante e responsável sobre a atividade desenvolvida pela ESEPF no seio da comunidade académica e na sociedade;
 - v. com celeridade, garantindo que todas as decisões são tomadas em tempo útil e no mais curto prazo temporal, considerando as possibilidades dos serviços;
 - vi. com zelo e probidade na gestão dos recursos sob a alçada do órgão respetivo, não retirando, em caso algum, benefícios ilegítimos das funções que exerce.
- g. Contribuir, através da liderança pelo exemplo, para o cumprimento dos deveres gerais mencionados neste Código de Ética e de Conduta e abster-se de todas as práticas de conduta incorreta previstas no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

Artigo 7.º

Deveres específicos do pessoal docente e de investigação

Para além dos direitos e das competências do pessoal docente e de investigação previstas no artigo 29.º dos Estatutos da ESEPF e no Regulamento da Carreira Docente da ESEPF, constituem deveres destes membros:

1. Nas atividades de lecionação, o docente deve:
 - a. ser assíduo e pontual no exercício das suas funções;
 - b. estabelecer uma relação pedagógica de confiança com os estudantes que respeite a sua dignidade e singularidade e os apoie, na medida do possível, na construção personalizada do seu processo de aprendizagem;
 - a. proporcionar aos estudantes conhecimentos científicos sólidos e estratégias de aprendizagem atualizadas, promotores do exercício bem-sucedido da sua prática profissional futura;
 - b. assegurar, com isenção e objetividade, que a avaliação dos estudantes reflete o seu mérito, garantindo o tratamento equitativo entre os mesmos;
 - c. orientar e avaliar adequadamente os trabalhos dos estudantes, respeitando as regras instituídas e os prazos fixados;
 - d. integrar dinâmicas de trabalho colaborativo em equipas de docentes, na procura sincera e responsável da melhoria das atividades de ensino e de investigação científica.
2. Nas atividades de investigação e divulgação do conhecimento, o docente / investigador deve:
 - a. observar e promover ativamente os princípios, boas práticas e procedimentos definidos no Código Europeu de Conduta para a Integridade na Investigação, na sua redação atual;
 - b. produzir conhecimento com integridade, respeitando os contributos precedentes na área temática em causa e divulgar os resultados da sua investigação;
 - c. assegurar as boas práticas, o rigor e os princípios éticos da investigação científica, incluindo nas orientações de trabalhos, projetos e dissertações;
 - d. promover e participar, sempre que possível, na prestação de serviços à comunidade com a transferência de conhecimento socialmente útil;
3. Em caso de conflito de interesses – académico, financeiro ou pessoal – o docente/ investigador deve apresentar superiormente a situação e aguardar decisão.

Artigo 8.º

Deveres específicos dos estudantes

Para além dos direitos e das competências dos estudantes previstas no artigo 28.º dos Estatutos da ESEPF, constituem deveres destes membros:

1. Nas atividades académicas:
 - a. cumprir as obrigações expressas no Regulamento Disciplinar dos Estudantes e os demais Regulamentos em vigor na ESEPF;
 - b. facultar informação verdadeira em formulários ou outros documentos oficiais, bem como responder com celeridade às solicitações de informação feitas pelos serviços da ESEPF;

- c. permanecer informado sobre todos os assuntos considerados de interesse para o seu desempenho e estatuto de estudante da ESEPF;
 - d. cumprir pontualmente os compromissos financeiros para com a ESEPF;
 - e. ser assíduo e pontual na frequência de atividades letivas cumprindo os prazos previstos no âmbito da frequência das unidades curriculares em que se encontra matriculado;
 - f. registar exclusivamente por si próprio a assiduidade nas sessões em que esteja presente e abster-se de o fazer por outrem e de pedir ou aceitar que outros o façam por si;
 - g. participar e atuar, com urbanidade, nas atividades académicas, contribuindo para os objetivos e metodologias de trabalho adotados nas unidades curriculares;
 - h. abster-se de captar imagens ou som, de forma não autorizada, durante as atividades letivas;
 - i. contribuir para a melhoria dos serviços da ESEPF participando de forma responsável nos processos avaliativos institucionais, nomeadamente no preenchimento dos inquéritos pedagógicos.
2. Nas atividades de avaliação de conhecimentos:
- a. cumprir os deveres expressos no Regulamento de Avaliação e nas demais Normas Regulamentares do Ciclo de Estudos em que se encontra inscrito ou matriculado;
 - b. apresentar-se pontualmente nas atividades ou provas de avaliação de conhecimentos;
 - c. abster-se de adotar condutas incompatíveis com a integridade académica, tais como:
 - i. recorrer a elementos ou equipamentos não autorizados, em proveito próprio ou em benefício de outrem;
 - ii. dar ou receber apoio de outras pessoas no processo de avaliação ou fora dele, quando tal contrarie as regras estabelecidas nesse processo;
 - iii. apresentar trabalhos académicos que não sejam da sua autoria, adquiridos ou elaborados total ou parcialmente por outrem, submetendo-os como seus;
 - iv. adotar comportamentos fraudulentos já identificados no Regulamento Disciplinar dos Estudantes ou outros que se revistam da mesma natureza.
 - d. Os casos considerados como conduta imprópria serão tratados no âmbito dos regulamentos e legislação aplicável.

Artigo 9.º

Deveres específicos dos colaboradores

Para além dos direitos dos colaboradores previstos no artigo 31.º dos Estatutos da ESEPF, constituem deveres destes membros:

- a. Desempenhar com diligência as funções que lhe estejam confiadas;
- b. Colaborar na construção de um ambiente educativo de acordo com o Ideário Educativo da Entidade Instituidora;
- c. Investir na sua formação contínua, em compromisso com a melhoria do seu desempenho profissional;
- d. Adotar condutas que reforcem a confiança na integridade, imparcialidade e eficácia dos serviços da ESEPF;

- e. Atuar com cortesia e discrição para com os estudantes e docentes, empenhando-se em prestar o melhor serviço, reforçando a sua credibilidade e prestígio profissional;
- f. Atuar com solidariedade, cooperação e honestidade para com os seus pares e com respeito pelos responsáveis dos serviços;
- g. Atuar com lealdade e competência junto dos representantes dos órgãos de governo;
- h. Ser assíduo e pontual no exercício das suas funções;
- i. Preservar a autenticidade e integridade de documentos de natureza administrativa.

Artigo 10.º

Provedor de Ética

1. O Conselho de Direção nomeia um Provedor de Ética, por um período de dois anos.
2. O Provedor tem o poder de apreciar, sem poder decisório, as queixas que lhe são dirigidas e recomendar a reparação das condutas contrárias ao presente Código, comunicando-as aos órgãos legal e estatutariamente competentes, para serem tomadas as medidas adequadas aos regulamentos em vigor na ESEPF.
3. O Provedor pode proceder a averiguações e solicitar as informações indispensáveis para o desempenho da sua função.
4. Todos os destinatários do presente Código têm o dever de cooperar com o Provedor no exercício das suas competências.
5. O Provedor elabora e apresenta ao Conselho de Direção um relatório anual da sua atividade, até ao final de cada ano letivo.

Artigo 11.º

Dúvidas

O esclarecimento de dúvidas decorrentes da interpretação e/ou aplicação do presente Código de Ética compete ao Conselho de Direção.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente Código de Ética e de Conduta da ESEPF entrará em vigor após a sua apreciação pelo Conselho Pedagógico, pelo Conselho Técnico-científico e pelo Provedor e sua homologação pelo Conselho de Direção, sendo publicado no *website* da instituição.